



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 905

01393 QUETA

DATA
20/112019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, de 2019

AUTOR
DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprima-se o §5º do artigo 2º da Medida Provisória nº 905, de 2019:

JUSTIFICATIVA

A emenda suprime o §5º do artigo 2º da Medida Provisória nº 905, de 2019. O referido texto assegura às empresas que, em outubro de 2019, apurarem quantitativo de empregados inferior em, no mínimo, trinta por cento em relação ao total de empregados registrados em outubro de 2018, o direito de contratar na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, observado o limite previsto no § 1º e independentemente do disposto no caput.

O texto, da forma como foi colocado, permite que uma empresa que não está bem em 2019 em comparação a 2018, possa contratar nessa nova modalidade precária sem considerar que a vaga seja para primeiro emprego de pessoas entre 18 e 29 anos. Ou seja, além de perder o caráter de primeiro emprego, permite a contratação de qualquer pessoa com direitos trabalhistas reduzidos.

DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL

Brasília, 20 de novembro de 2019.



CD/19870.55208-41